



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL Nº 1.468 de 26 de setembro de 2025

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO CAPUT DO ART. 10 E ACRÉSCIMO DO §4º DA LEI MUNICIPAL 1392 DE JUNHO DE 2023.

Art. 1º - O caput do art. 10 da Lei Municipal nº 1392 passará a ter a seguinte redação:

Art. 10º - O Conselho Municipal da Pessoa Idosa-CMAI, composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, será constituído por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 50% (cinquenta por cento) de representantes governamentais e 50% (cinquenta por cento) de representantes da sociedade civil não governamental, observados os parâmetros estabelecidos nesta lei.

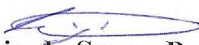
Art.2º - Fica acrescido o § 4º ao art. 10 da Lei Municipal nº 1.392, de 28 de junho de 2023, com a seguinte redação:

§ 4º - A individualização dos órgãos e entidades representados será definida por decreto do Chefe do Poder Executivo, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 3º - Ficam mantidas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.392, de 28 de junho de 2023, que não colidirem com esta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lassance, 26 de setembro de 2025.


Atlos Cácio de Souza Pereira Gomes
Prefeito de Lassance

*Certifico que aos 26/09/2025
afixei esta lei no quadro de atos
desta prefeitura, dando a ela
publicidade.*

Lassance, 26 de setembro de 2025.

M N

